

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Condições de admissão ao concurso — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, modelo md.dmrh.0a.01.v1 (a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos), dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Porto, a enviar pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue no Gabinete do Município da Câmara Municipal do Porto (CMP) (Praça do General Humberto Delgado, 266, junto aos Paços do Concelho), até às 17 horas do último dia do prazo referido no n.º 1 — O modelo tipo de requerimento poderá ser obtido no Gabinete do Município da CMP ou no endereço electrónico da CMP (www.cm-porto.pt).

10.1 — Do requerimento deve constar:

10.1.1 — Identificação do candidato — nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte;

10.1.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

10.1.3 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de provimento do n.º 8.1 do presente aviso.

10.2 — Ao requerimento de admissão deve ser junto, sob pena de exclusão:

10.2.1 — Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas;

10.2.2 — Fotocópia do bilhete de identidade;

10.2.3 — Declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste o vínculo à função pública e a respectiva antiguidade na carreira e na categoria.

10.3 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal do Porto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10.4 — Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Métodos de selecção — os métodos de selecção consistem na realização de uma prova teórica de conhecimentos específicos escrita, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na prova implica a eliminação. O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=(PTCEE+AC+ES):3$$

sendo:

CF — classificação final;

PTCEE — prova teórica de conhecimentos específicos escrita;

AC — avaliação curricular;

ES — entrevista profissional de selecção.

Factores a considerar na avaliação curricular — habilitação académica, experiência profissional e formação profissional.

Factores de apreciação da entrevista profissional de selecção — conhecimentos profissionais, capacidade de resolução de problemas, capacidade de iniciativa e grau de criatividade e motivação e interesse pela função.

A fórmula de classificação final, bem como os critérios de apreciação e ponderação utilizados, constam da acta n.º 1 do processo de concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos se solicitada.

15 — Programa da prova de conhecimentos — o protocolo; as acções de relações públicas e de protocolo; regime jurídico da urbanização e da edificação; regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver risco para a saúde e segurança das pessoas; regime jurídico da instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas; Código do Procedimento Administrativo; lei da modernização administrativa; lei de acesso aos documentos da administração.

16 — Bibliografia — O protocolo: Amaral, Isabel, *Imagem e Sucesso, Guia de Protocolo para Empresas*, Verbo, Lisboa, 1.ª ed., 1997; Coimbra, José Dias et al, *Guia do Protocolo Autárquico*, Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Associação Nacional dos Municípios Portugueses, 1990; Magalhães, José Calvet de, *Manual Diplomático. Direito Diplomático, Prática Diplomática*, Bizâncio, Lisboa, 2001; Regime jurídico da urbanização e da edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; Regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver risco para a saúde e segurança das pessoas: Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; regime jurídico da instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas: Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho; Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; lei da Modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; lei de acesso aos documentos da administração: Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 94/99, de 16 de Julho.

17 — Regime de estágio — o estágio terá a duração de um ano, com carácter probatório, e reger-se-á pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no Regulamento de Funcionamento, Avaliação e Classificação de Estágio para Ingresso nas Carreiras de Pessoal no Município do Porto, publicadas na separata ao *BM*, n.º 3551, de 7 de Maio de 2004.

18 — Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, procedeu-se à consulta da BEP e da qual recepcionámos a declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial com o n.º 7362.

19 — Constituição do júri do concurso interno de ingresso e de avaliação de estágio:

Presidente — Olga Emília Guimarães de Matos Maia Ferraz, directora de departamento.

1.º vogal — Isabel Maria Coelho dos Santos, directora de departamento.

2.º vogal — Manuela Maria Martins Bernardes, chefe de divisão.

1.º vogal suplente — Isabel Margarida Antunes Oliveira, técnica superior psicóloga de 1.ª classe.

2.º vogal suplente — Ana Paula Lourenço Ramos, técnica superior, área de recursos humanos.

O 1.º vogal é substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 de Agosto de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Maria Alves Douteiro*.
2611041212

Aviso (extracto) n.º 15 550/2007

Por despacho do vereador dos recursos humanos de 9 de Agosto de 2007, foram nomeados definitivamente:

Mário Jorge Barbosa Azevedo assistente administrativo principal;
Celeste Maria Rodrigues Pinto (4968) assistente administrativa principal;

Maria Antónia Novais Organista (7654) assistente administrativa principal;

Preciosa Irene Soares Leitão Lage Braga (6591) assistente administrativa principal.

Maria José Moura Lourenço (4694) assistente administrativa principal.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto de Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2007. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.
2611041037

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 15 551/2007

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração